

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 150/2023 que “PROÍBE a nomeação e contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.”

Ficam modificados a Ementa, o artigo 1º e o artigo 2º, que passam a ter a seguinte redação:

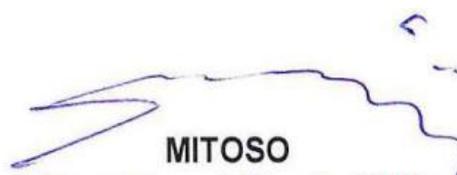
“PROÍBE a nomeação e contratação, para cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra crianças e adolescentes no município de Manaus e dá outras providências.

“Art. 1.º Deverá o Poder Executivo, considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, vedar a contratação e nomeação de profissionais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo que em caráter temporário, que tenham sido condenados pelos crimes previstos:

.....

Art. 2º Aplica-se o disposto no caput do artigo 1º a partir do trânsito em julgado da condenação até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser corroborada a idoneidade moral, no ato da entrega de documentos para posse de cargos na Administração Pública Municipal,, através de atestado de antecedentes criminais.”

Plenário Adriano Jorge, em 04 de março de 2024.



MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela, de autoria do Ver. Ivo Neto, é de indiscutível relevância em face do objeto de tutela visado, que é o fiel cumprimento do princípio constitucional da moralidade administrativa, o qual se sobrepõe à competência do Executivo no que se refere à nomeação para cargos públicos.

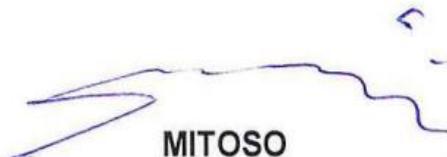
A atenção e proteção às nossas crianças e adolescentes é um tema de crucial importância sabendo-se da gravidade de condutas contra sua integridade física e psicológica quando vítimas de abuso, violência e exploração sexual.

O entendimento motivador da apresentação desta Emenda ao Projeto do vereador autor, é que não somente profissionais que atuam em áreas de atendimento a crianças e adolescentes não possam ser nomeados para os respectivos cargos, mas **todos os profissionais, em qualquer área da Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.**

Com isso, amplia-se a vedação proposta pelo Projeto em tela, pois não se pode admitir que outros cargos e funções possam ser ocupados por pessoas que têm histórico criminal e já cumpriram pena após trânsito em julgado por terem cometido atos contra crianças e adolescentes. A norma precisa vedar todos, indiscriminadamente, haja vista a natureza dessas condutas, incompatível com o princípio maior, constitucional, da necessária moralidade administrativa.

Nesse caso, o histórico dos eventuais candidatos – todos, sem exceção - à nomeação contaria requisitos essenciais de moralidade como condição *sine qua non* para ingresso na Administração Pública, por terem atentado contra **a dignidade, vida, integridade física e psicológica de crianças e adolescentes,**

Manaus, AM, 25 de março de 2024.



MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”